



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Segunda-feira • 24 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2734

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 222, de 21 de Agosto de 2020** - Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 222, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

“Prorroga, por 30 (trinta) dias o Decreto nº. 091, de 23 de março de 2020, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias o Decreto Municipal nº. 091, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito de Município de Guaratinga, em razão da pandemia do CODIV-19.

Art. 2º. O art. 4 do Decreto 91, de 23 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação: fica suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias o funcionamento de estabelecimentos comerciais, casas de eventos, centro de atividades esportivas, salão de beleza, barbearia, academias, bares, restaurantes, pizzaria, churrascaria e afins, com vistas a evitar a contaminação em massa.

Parágrafo Único. Exceto os comércios e prestadores de serviço que estejam incluídos no § 1º do art. 4º do Decreto nº. 91, de 23 de março de 2020, art. 1º do Decreto nº. 103, de 30 de março de 2020 e art. 2º do Decreto 128, de 13 de abril de 2020.

Art. 3º. Os comércios que foram autorizados sua abertura pelos nos decretos § 1º do art. 4º do Decreto 91 de 23 de março de 2020, art. 1º do Decreto 103 de 30 de março de 2020 e art. 2º do Decreto 128, de 13 de abril de 2020, passa ser obrigatório do uso de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos e para clientes que entrarem no estabelecimento.

Art. 4º. Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º. A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvará de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro: O estabelecimento que não estiver elencado no artigo art. 2º deste Decreto e as que compõem o art. 4º § 1º do Decreto nº 091, de 23 de março de 2020 e art. 1º do Decreto nº 103, de 30 de março de 2020 e art. 2º do Decreto nº. 128, de 13 de abril de 2020.

Art. 6º. As medidas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer tempo, para assegurar a eficácia de prevenção/combate ao COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor no dia 23 de agosto .

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga, aos 21 de julho de 2020.

Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia